#### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Junho de 2008. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Alberto Bernardes Costa — José António Fonseca Vieira da Silva.

Promulgado em 21 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 23 de Julho de 2008.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 164/2008

#### de 8 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a estrutura orgânica do Ministério da Educação, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril — Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional — alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2008, de 11 de Março, que procedeu à respectiva republicação.

Nos termos do referido diploma orgânico do Ministério da Educação foi atribuída ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) a missão de garantir a produção e análise estatística da educação, tendo em vista o apoio técnico à formulação de políticas, ao planeamento estratégico e operacional e uma adequada articulação com a programação financeira, bem como a observação e avaliação global dos resultados obtidos pelo sistema educativo, mais lhe cabendo assegurar o apoio às relações internacionais e a cooperação nos sectores de actuação do ministério.

Considerando a missão do GEPE, tal como definida no mesmo diploma, foram-lhe conferidas atribuições em matéria de planeamento, nomeadamente a elaboração, difusão e o apoio da criação de instrumentos de planeamento e de avaliação das políticas e programas do Ministério da Educação, bem como a coordenação do planeamento da rede escolar.

Para tanto, e considerando a circunstância de a criação do GEPE ter implicado a extinção de dois anteriores serviços do Ministério da Educação em cujas atribuições sucedeu — o Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo e o Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais — o GEPE foi dotado organicamente de uma estrutura de direcção composta por um director-geral, coadjuvado por um director.

Neste pressuposto e ao abrigo do diploma orgânico do Ministério da Educação, o Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março, que aprovou a estrutura orgânica do GEPE, veio a ser cometido ao cargo de director o exercício da superintendência sobre um departamento cuja missão seria apoiar a política de relações internacionais na área da educação.

A previsão desta solução atípica justificou-se, a título transitório, em face da problemática suscitada pela extinção e

fusão de dois serviços que convergiram no GEPE, deixando, entretanto, de haver motivo para que a mesma subsista.

Nesse sentido, importa proceder ao acolhimento pleno das soluções de organização contidas nos princípios e normas a que obedece a organização da administração directa do Estado, nos termos da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, que procedeu à respectiva republicação.

Acresce que a aprovação pelo Governo de relevantes instrumentos de planeamento ao nível do desenvolvimento das funcionalidades e das competências tecnológicas escolares, como seja o Plano Tecnológico da Educação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, e a alocação da respectiva implementação ao GEPE determinaram o alargamento da sua actividade em termos que obrigam ao reforço da sua estrutura orgânica.

Finalmente, esclarecem-se as atribuições do Ministério da Educação em matéria de ensino português no estrangeiro, em particular no que se refere à tutela sobre as escolas portuguesas no estrangeiro, prevendo-se ainda de forma expressa nas competências do GEPE a coordenação do exercício dessas atribuições.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a estrutura orgânica do Ministério da Educação.

## Artigo 2.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro

1 — O n.º 1 do artigo 2.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

# «Artigo 2.°

m) ......  $q) \ldots \ldots \ldots \ldots \ldots$ 

- r) Assegurar as orientações pedagógicas e a certificação das aprendizagens do ensino português no estrangeiro de nível não superior e exercer a tutela sobre as escolas portuguesas no estrangeiro;
  - s) [Anterior alínea r).]
  - t) [Anterior alínea s).]

#### Artigo 9.º

#### Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação

1 -	_																					
2 -	_																					
a)																						
<i>b</i> )																						
c)																						
d)																						
e)																						
á	$\alpha$		1				٠,			_			1	,			1	-	1			

- f) Coordenar o Plano Tecnológico da Educação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro;
- g) Coordenar o exercício das competências e atribuições do Ministério da Educação relativamente ao ensino português no estrangeiro e, em particular, às escolas portuguesas no estrangeiro.
  - 3 (*Revogado*.)
- 4 O GEPE é dirigido por um director-geral, coadjuvado por dois directores-adjuntos, cargos de direcção superior de 1.º e de 2.º graus, respectivamente.»

### Artigo 3.º

#### Alteração do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro

O anexo I ao Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

#### **ANEXO**

### Cargos de direcção superior da administração directa

	Número de lugares
 	20

# Artigo 4.º

#### Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro.

### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Junho de 2008. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Maria de Lurdes Reis Rodrigues.

Promulgado em 25 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 29 de Julho de 2008.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

### Decreto Regulamentar n.º 15/2008

#### de 8 de Agosto

O Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março, aprovou a estrutura orgânica do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), em conformidade com a missão e atribuições que lhe foram cometidas pela Lei Orgânica do Ministério da Educação — Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro.

O teor do referido decreto regulamentar, embora concretizando os objectivos de racionalização estrutural subjacentes ao diploma orgânico do Ministério da Educação e, bem assim, os princípios organizativos plasmados na Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, foi condicionado pela circunstância de a criação do GEPE implicar a extinção de dois serviços do Ministério da Educação em cujas atribuições sucedeu, concretamente, o Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo e o Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais.

Assim, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março, a organização interna dos serviços do GEPE assume uma tipologia mista — hierarquizada e matricial — adoptando-se a estrutura hierarquizada para as «áreas de actividade relacionadas com a prossecução de atribuições nos domínios da estatística, do planeamento, das relações internacionais, dos sistemas e tecnologias da informação e da administração geral».

Ora, o circunstancialismo da extinção e fusão de dois serviços que vieram a convergir no GEPE e a necessidade de garantir um processo harmonioso e adaptativo de reestruturação dos serviços em causa justificou, a título transitório, uma solução organizativa não totalmente coincidente com o modelo hierarquizado no seu estado «puro, tal como o mesmo se mostra previsto e desenvolvido nos termos da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro

Nesta perspectiva, não obstante o princípio da unidade e eficácia da acção da Administração Pública, plasmado no n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, aconselhar o cometimento ao dirigente máximo do serviço de poderes hierárquicos homogéneos sobre todos os órgãos e agentes que o integram e, bem assim, de a estrutura nuclear típica dos serviços hierarquizados assentar, nos termos da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, nas direcções de serviços, o Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março, consagrou algumas «especialidades».

Assim, por um lado, prevê a existência de um «departamento com a missão de apoiar a política de relações internacionais» e, por outro, comete directamente ao respectivo «director» (órgão coadjutor do director-geral do GEPE) «poderes de superintendência daquele departamento».

Estas «atipicidades» vertidas no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, ambos do diploma regulamentar da orgânica do GEPE — que contrastam com a solução plasmada no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, pela qual se atribui directamente ao director-geral a competência para decidir sobre a colocação de direcções de serviços na dependência dos subdirectores-gerais ou equiparados — deixaram agora de ter justificação para subsistir, completado que está o processo de estruturação do GEPE.